



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 4.536/2023/CDM

Ref.: Processo n.º 1.047.604

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada n.º 01/2019 – TCEMG, encaminhamos a V. S.^a a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 09/08/2022, nos termos do acórdão às fls. 1/18 da peça 37, publicado no “DOC” de 22/08/2022.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a restituição determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do § 3º, do art. 11, da Resolução n.º 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo “**Fale conosco**” em “Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados”, acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO/. SR.
SILVANO PIRES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI, NA ÉPOCA
Intimação via DOC

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 4.536/2023/CDM
PROCESSO: 1.047.604
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/08/2022 (fls. 1/18 da peça 37)
PUBLICAÇÃO: DOC de 22/08/2022 (peça 38)
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/02/2023 (peça 48)
RESPONSÁVEL: SILVANO PIRES DA SILVA

Restituição aos cofres do município de CATUJI

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente a pagamentos a maior em favor de prestadores de serviços da Câmara, grave infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, referente ao item III do acórdão e item 2.1 da fundamentação (às fls. 2, 7 a 9 da peça 37)

Valor histórico total devido: R\$7.096,67

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2017	R\$3.666,67	1,3740459	R\$5.038,17
01/2017	R\$3.430,00	1,3740459	R\$4.712,98
Valor devido:			R\$9.751,15

Valor histórico total devido: R\$7.096,67

Valor histórico total devido, corrigido: **R\$9.751,15**

Os valores históricos devidos da Restituição foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/03/2023, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 21/03/2023